

HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO ATUAL: 50000.026001/2021-95

PROCESSO INVESTIGADO: 00475.019605/2017-44

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

ORIGEM: MINFRA

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDOR

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Apurar possível responsabilidade funcional por informação equivocada na instrução de defesa da União em ação judicial.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Instauração: Portaria nº 1.073, de 17/09/2021 – BGP, de 20/09/2021 - Ano 5 Ed. 9.14

Presidente: GLADISNEY FREITAS OLIVEIRA DA SILVA

Membro: JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO

Membro: PAULO CELSO GUIMARÃES DE BARROS MENGATTI

ENTREGOU O RELATÓRIO FINAL EM 06/10/2021

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Instauração: 29/09/2021

Publicação do julgamento: 25/11/2021

Parecer nº 00677/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

Portaria de julgamento (Corregedor) nº 1.495, de 14/12/2021, BGP, de 15/12/2021 - Ano 5

Ed. 12.11

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Absolvição sumária dos acusados e arquivamento dos autos no âmbito disciplinar, diante da ausência de culpa pelas irregularidades a eles imputadas.

PORTARIA DE JULGAMENTO

Brasília, 15 de dezembro de 2021 BGP - Publicado em 15/12/2021 - Ano 5 Edição 12.11

ISSN 1111-1111

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Corregedorla

Portaria CORREG/MINFRA nº 1.495, de 14 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1495, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.455, de 22/11/2017, publicada no DOU nº 224, de 23/11/2017, c/c o Decreto nº 10.788, de 6/9/2021, publicado no DOU nº 170, de 8/9/2021, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 00677/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 23/11/2021, aprovado pela Consultora Jurídica desta Pasta, e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.026001/2021-95, resolve:

Art. 1º - Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente absolvição sumária dos acusados e arquivamento dos autos no âmbito disciplinar, diante da ausência de culpa pelas irregularidades a eles imputadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA BABUGEM

KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA BABUGEM